LEI MUNICIPAL Nº 1.655 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, uma área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), fração que compõe a área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matricula n° 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, encravada entre as glebas nº 01, 02, 03, 06, 11 e 12, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de bem disponível, uma área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), que compõe os lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e 5, 6 ,7 e 8 da Gleba 11, e a Rua Arlindo Salomão, fração essa a ser afetada na área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando estes lotes a comporem a área verde desafetada pelo artigo 1º, além do arruamento denominado Arlindo Salomão.

Parágrafo Único. A área desafetada descrita no caput deste artigo será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01 e 03, com denominação de gleba 01 "B" e gleba nº 03 "B".

Art. 3º. Para fins de compensação ambiental em substituição a área de que trata o artigo 1º desta Lei, serão afetados como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis os lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e os lotes 5, 6, 7 e 8 da Gleba 11 e a Rua Arlindo Salomão, localizado aos fundos do distrito industrial de Pradópolis na categoria de bem de uso comum do povo, com área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), que irão compor a matricula nº 6596, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de março de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 922 – Ano 2021 | Terça-feira, 02 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.655 DE 01 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, uma área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), fração que compõe a área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matricula n° 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, encravada entre as glebas nº 01, 02, 03, 06, 11 e 12, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística.

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 922 – Ano 2021 | Terça-feira, 02 de Março de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de bem disponível, uma área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), que compõe os lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e 5, 6 ,7 e 8 da Gleba 11, e a Rua Arlindo Salomão, fração essa a ser afetada na área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando estes lotes a comporem a área verde desafetada pelo artigo 1º, além do arruamento denominado Arlindo Salomão.

Parágrafo Único. A área desafetada descrita no caput deste artigo será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01 e 03, com denominação de gleba 01 "B" e gleba nº 03 "B".

Art. 3º. Para fins de compensação ambiental em substituição a área de que trata o artigo 1º desta Lei, serão afetados como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis os lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e os lotes 5, 6, 7 e 8 da Gleba 11 e a Rua Arlindo Salomão, localizado aos fundos do distrito industrial de Pradópolis na categoria de bem de uso comum do povo, com área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), que irão compor a matricula nº 6596, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 01 de março de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial www.pradopolis.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br